



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1883, de 13 de setembro de 2012

SÚMULA: Autoriza a concessão de outros incentivos à Indústria Iguaçu Celulose, Papel S/A, regulamentando o Art. 3º, V, da Lei nº 1832/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 1.832/2011, fica autorizado o uso de equipamentos e mão-de-obra contratados por parte do Município em favor da sociedade empresária Iguaçu Celulose S/A para expansão de sua área industrial, desde que seguidos os ditames legais no que se refere a incentivos e/ou serviços a particulares, devidamente demonstrados por documentos hábeis.

§ 1º O Município disponibilizará equipamentos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

- I - Escavações de 3.000 m³;
- II - Remoção de terra de bases de 1.300 m³;
- III - Pavimentação (Paver) de 2.100 m²;
- IV - Pavimentação Asfáltica de 30.000 m²;
- V - Arruamento (Saibro + Compactação) de 6.550 m²;
- VI - Drenagem Fluvial de 2.850 metros linear;
- VII - Drenagem de Esgoto de 872 metros linear;
- VIII - Preparação da Área do Canteiro de Obras (saibro/brita + compactação) de 20.000 m².

§ 2º O Município disponibilizará todo o material necessário para os serviços descritos no parágrafo anterior, notadamente:

- I - Pavimentação Paver de 2.100 m²;
- II - Pavimentação Asfáltica de 30.000 m²;
- III - Drenagem – Pluvial e Esgoto (Tubos de Concreto de Diâmetro de 40 cm e 60 cm) de 3.722 metros linear;
- IV - Arruamento (Saibro + Compactação) de 6.550 m²;
- V - Preparação da Área de Canteiro de Obras (saibro/brita + compactação) de 20.000 m².

§ 3º O disposto neste artigo será executado através de Cronograma a ser realizado pela sociedade empresária beneficiada na medida da possibilidade do Município, e, com base na Lei nº 9504/1997, a partir de janeiro de 2013; sendo que, se houver necessidade de serem realizados trabalhos já em 2012, deverão ser com base na Lei nº 1236/2001.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

Art. 2º Fica autorizado o Município a desapropriar área de 10 hectares vizinha à sede da fábrica para realização de posterior doação da área em favor da sociedade empresária Iguazu Celulose S/A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, bem como deverá o projeto, objeto da mesma, incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Pirai do Sul, 13 de setembro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal